



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

16 JUN. 2021

PROJETO DE LEI Nº 15/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

AS COMISSÕES PERMANENTES PARA
EMIÇÃO DOS DEVIDOS PARECERES

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1201/2021
Data: 16/06/2021 - Horário: 09:53
Legislativo - PLO-E 15/2021

"Inclui dispositivos e altera o Anexo II da Lei nº 1.772/2008, altera dispositivo e Anexo I da Lei nº 2.263/2015 e dá outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 1.772/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O cargo de Coordenador de Núcleo da Faculdade UNIRG, respeitada sua natureza administrativa, vincula-se à Fundação UNIRG, mudando sua nomenclatura para: Coordenador de Núcleo da Fundação UNIRG, mantidas as suas atribuições e demais características.

Art. 2º. Altera a Lei nº 1.772/2008, para incluir os seguintes artigos:

Art. 44. Fica criado o cargo de Diretor Acadêmico da Fundação UNIRG, com as seguintes atribuições:

- I. Assessorar a Presidência da Fundação UNIRG nas questões relativas à Política de Ensino-Aprendizagem, que visem articulação entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;
- II. Fornecer orientação sobre a política de ensino-aprendizagem e de assistência estudantil, na execução dos regulamentos, normas e demais demandas no âmbito dos cursos em execução;
- III. Discutir, refletir e analisar os índices de evasão e repetência, com diretores, coordenadores de ensino e Presidência da Fundação UNIRG, com vista à criação de estratégias e alternativas para sua superação;
- IV. Formular diagnósticos dos problemas da instituição na área de ensino;
- V. Realizar outras atividades afins e correlatas.

§ 1º - O Diretor Acadêmico da Fundação UNIRG, respeitada sua natureza administrativa, vincula-se à Fundação UNIRG, competindo-lhe planejar, desenvolver, controlar e avaliar a execução das políticas do Ensino, nas diversas modalidades e da Assistência Estudantil, promovendo ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

§ 2º - O cargo de Diretor Acadêmico da Fundação UNIRG é de livre nomeação do Presidente da Fundação UNIRG.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 45. Fica criado o cargo de Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da Fundação UNIRG, respeitada sua natureza administrativa, vincula-se à Fundação UNIRG, com as seguintes atribuições:

- I. Propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, à implementação e à manutenção das atividades relativas à governança de tecnologia da informação;
- II. Planejar as contratações e as aquisições relativas à tecnologia da informação da Fundação UNIRG;
- III. Participar da elaboração e do acompanhamento do orçamento relativo às atividades de tecnologia da informação;
- IV. Direcionar o desenvolvimento de planos, programas, ações, métodos, projetos e processos de governança de tecnologia da informação para a Fundação UNIRG;
- V. Promover a articulação, a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências e informações com os órgãos centrais dos sistemas de tecnologia da informação;
- VI. Promover a articulação com os órgãos responsáveis pela governança e pelo controle de tecnologia da informação, dos sistemas federais, estaduais e municipal de planejamento e de controle interno;
- VII. Informar, orientar e supervisionar as unidades da Fundação UNIRG quanto ao cumprimento das normas de segurança da informação aplicadas à tecnologia da informação e das normas técnicas de tecnologia da informação;
- VIII. Prestar apoio técnico às demais unidades da Fundação UNIRG na implantação de sistemas de informação, inclusive propondo normas de utilização dos recursos computacionais que envolvam a governança de tecnologia da informação;
- IX. Planejar, desenvolver, implantar e manter os sistemas de informação necessários ao funcionamento da Fundação UNIRG;
- X. Buscar captação de recursos através de planos, programas, ações, métodos, projetos, processos e ementas, entre outros;
- XI. Planejar, coordenar e controlar redes locais e de longa distância; e
- XII. Propor a escolha e a implementação de metodologias, sistemas, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas pela Fundação UNIRG.

§ 2º - O cargo de Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da Fundação UNIRG é de livre nomeação do Presidente da Fundação UNIRG.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º. Fica alterado o Anexo II da Lei nº 1.772/2008, alterada pela Lei nº 1.970/2011, com a seguinte redação:

ANEXO II

**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS, QUANTITATIVO, CARGA HORÁRIA
E REMUNERAÇÃO**

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Presidente da Fundação UNIRG	1	40 Horas	Estabelecido no Anexo II da Lei nº 1.772/2008, alterada pelo Anexo Único da Lei nº 1.970/2011, garantidos os reajustes autorizados por Lei
Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação UNIRG	1	40 Horas	Estabelecido no Anexo II da Lei nº 1.772/2008, alterada pelo Anexo Único da Lei nº 1.970/2011, garantidos os reajustes autorizados por Lei
Chefe de Gabinete da Presidência da Fundação UNIRG	1	40 Horas	Estabelecido no Anexo II da Lei nº 1.772/2008, alterada pelo Anexo Único da Lei nº 1.970/2011, garantidos os reajustes autorizados por Lei
Secretária Executiva	1	40 Horas	Estabelecido no Anexo II da Lei nº 1.772/2008, alterada pelo Anexo Único da Lei nº 1.970/2011, garantidos os reajustes autorizados por Lei
Controlador Geral	1	40 Horas	Estabelecido no Anexo II da Lei nº 1.772/2008, alterada pelo Anexo Único da Lei nº 1.970/2011, garantidos os reajustes autorizados por Lei



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Assessor Técnico	50	40 Horas	Estabelecido no Anexo II da Lei nº 1.772/2008, alterada pelo Anexo Único da Lei nº 1.970/2011, garantidos os reajustes autorizados por Lei
Assessor Técnico de Ciência, Tecnologia e Inovação da Fundação UNIRG	2	40 Horas	Estabelecido no Anexo II da Lei nº 1.772/2008, alterada pelo Anexo Único da Lei nº 1.970/2011, garantidos os reajustes autorizados por Lei
Assessor Técnico de Planejamento da Fundação UNIRG	1	40 Horas	Estabelecido no Anexo II da Lei nº 1.772/2008, alterada pelo Anexo Único da Lei nº 1.970/2011, garantidos os reajustes autorizados por Lei
Procurador Geral da Fundação UNIRG	1	40 Horas	Estabelecido no Anexo II da Lei nº 1.772/2008, alterada pelo Anexo Único da Lei nº 1.970/2011, garantidos os reajustes autorizados por Lei
Assessor de Comunicação da Fundação UNIRG	1	40 Horas	Estabelecido no Anexo II da Lei nº 1.772/2008, alterada pelo Anexo Único da Lei nº 1.970/2011, garantidos os reajustes autorizados por Lei
Assessor de Cultura da Fundação UNIRG	1	40 Horas	Estabelecido no Anexo II da Lei nº 1.772/2008, alterada pelo Anexo Único da Lei nº 1.970/2011, garantidos os reajustes autorizados por Lei



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Secretário de Apoio aos Órgãos Colegiados da Fundação UNIRG	1	40 Horas	Estabelecido no Anexo II da Lei nº 1.772/2008, alterada pelo Anexo Único da Lei nº 1.970/2011, garantidos os reajustes autorizados por Lei
Assessor Técnico Especial da Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação UNIRG	2	40 Horas	Estabelecido no Anexo II da Lei nº 1.772/2008, alterada pelo Anexo Único da Lei nº 1.970/2011, garantidos os reajustes autorizados por Lei
Gerente Administrativo da Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação UNIRG	1	40 Horas	Estabelecido no Anexo II da Lei nº 1.772/2008, alterada pelo Anexo Único da Lei nº 1.970/2011, garantidos os reajustes autorizados por Lei
Gerente Financeiro da Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação UNIRG	1	40 Horas	Estabelecido no Anexo II da Lei nº 1.772/2008, alterada pelo Anexo Único da Lei nº 1.970/2011, garantidos os reajustes autorizados por Lei
Diretor Acadêmico da Fundação UNIRG	1	40 Horas	Equivalente ao cargo de Gerente Administrativo da Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação UNIRG conforme estabelecido no Anexo II da Lei nº 1.772/2008, alterada pelo Anexo Único da Lei nº 1.970/2011, garantidos os reajustes autorizados por Lei
Chefe de Setor da Fundação UNIRG	27	40 Horas	Estabelecido no Anexo II da Lei nº 1.772/2008, alterada pelo Anexo Único da Lei nº 1.970/2011, garantidos os reajustes autorizados por



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

			Lei
Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da Fundação UNIRG	1	40 Horas	Equivalente ao cargo de Chefe de Setor da Fundação UNIRG conforme estabelecido no Anexo II da Lei nº 1.772/2008, alterada pelo Anexo Único da Lei nº 1.970/2011, garantidos os reajustes autorizados por Lei
Mestre de Cerimônia	1	40 Horas	Estabelecido no Anexo II da Lei nº 1.772/2008, alterada pelo Anexo Único da Lei nº 1.970/2011, garantidos os reajustes autorizados por Lei
Coordenador de Núcleo da Fundação UNIRG	24	40 Horas	Estabelecido no Anexo II da Lei nº 1.772/2008, alterada pelo Anexo Único da Lei nº 1.970/2011, garantidos os reajustes autorizados por Lei

Art. 4º. O caput do art. 11 da Lei nº 2.263/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Assistência Jurídica, órgão de apoio técnico-jurídico e administrativo da Procuradoria, exercida por 5 (cinco) bacharéis em Direito, diretamente subordinada ao Procurador Geral, desenvolverá atividades de assessoramento, competindo-lhe:

Art. 5º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.263/2015, com a seguinte redação:

**ANEXO I
RELAÇÃO DE CARGOS, QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS**

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Procurador Geral	1	Estabelecido no Anexo II da Lei nº 1.772/2008,



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

		alterada pela Lei nº 1.970/2011, garantidos os reajustes autorizados por Lei
Procurador Jurídico	6	Fixado no Anexo II da Lei nº 2.263/2015 garantidos os reajustes autorizados por Lei
Assistente Jurídico	5	Estabelecido no Anexo I da Lei nº 2.263/2015 garantidos os reajustes autorizados por Lei
Assistente Administrativo	2	Estabelecido pela Lei nº 1.774/2008 garantidos os reajustes autorizados por Lei

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de junho de 2021.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 15/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Exmo. Sr. Presidente

Exmos.(as) Sr.(as) Vereadores(as)

A presente proposição tem o objetivo de aperfeiçoar o Anexo II e incluir e alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.772, de 4 de julho de 2008, que dispõe sobre a estruturação administrativa dos órgãos e dos cargos eletivos e comissionados do Centro Universitário UNIRG e altera o Anexo Único da Lei nº 1.678, de 29 de dezembro de 2006 e dá outras providências, bem como altera dispositivo e Anexo I da Lei nº 2.263, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a estruturação da Procuradoria Jurídica da Fundação UNIRG e dá outras providências. Especificamente, o projeto altera anexos e dispositivos, assim como inclui nova redação às Leis retromencionadas visam tão somente adequá-las a novel realizada da Fundação UNIRG com advento da expansão do Campus de Medicina em Paraíso do Tocantins – TO.

É de sobejado conhecimento que a Universidade de Gurupi – UnirG é mantida por sua mantenedora, isto é, a Fundação UNIRG, e, em virtude de sua expansão se vê eminentemente dependente de harmonização/amoldamento quanto à existência de novos cargos e ampliação do quantitativo.

Considerando o advento do Decreto Estadual nº 6.209/2020, que credencia o Campus Universitário da UnirG na cidade de Paraíso do Tocantins, e consequentemente, do Decreto Estadual nº 6.228/2021, que autoriza o funcionamento do curso de graduação em Medicina ofertado pela UnirG, no Campus de Paraíso do Tocantins, resta incontroverso ocorrência substancial das demandas das rotinas acadêmicas e administrativas.

Ademais, não se pode olvidar que a última atualização legislativa no tocante a estruturação administrativa dos órgãos e dos cargos eletivos e comissionados da Fundação UNIRG e Universidade de Gurupi ocorrera a aproximadamente 10 (dez) anos (Lei nº 1.970, de 25 de outubro de 2011), justificando, portanto, as eventuais alterações ora apresentadas na presente proposição legal.

Desta feita, ante ao exponencial crescimento institucional entre os anos de 2011 a 2021, necessita-se de suprir carência do quadro de servidores, nas seguintes funções e/ou departamentos: Central de Atendimento 04 (quatro); Coordenações de Curso 04 (quatro); Secretaria Acadêmica 04 (quatro); Tesouraria 04 (quatro); Biblioteca 3 (três); Assessor de Comunicação 02 (dois); Assessor de Cultura 01 (um); Assessor Técnico 10 (dez); Assessor da Presidência 2 (dois); Assistente Jurídico 03 (três); Assistente Social 02 (dois); Bibliotecário 01 (um); Vigilância 08 (oito); Serviços Gerais 10 (dez); Assistente da Presidência 02 (dois); Diretor de Campus 04 (quatro); Engenheiro Civil 02 (dois); Mestre de Cerimônia 02 (dois); Motorista Executivo 02 (dois); Técnico em Anatomia 04 (quatro); Técnico em Laboratório 04 (quatro); Técnico em Informática 04 (quatro); Técnico em Manutenção Predial 04 (quatro); e Técnico em Segurança do Trabalho 02 (dois).



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Notadamente, as alterações sugeridas se mostram absolutamente ser a solução mais razoável e adequada para a oportunidade, pois que, dar-se-á amplo suporte às demandas de rotina relacionadas à Universidade de Gurupi – UnirG e à Fundação UNIRG, visto que tão somente adequam os critérios e condições à realidade Institucional.

Nada obstante, cumpre-nos asseverar que as eventuais despesas decorrentes desta proposição correção à conta de dotação orçamentária própria da Fundação UNIRG, de sorte que não ensejarão impacto orçamento-financeiro, haja vista existir adequação orçamentária específica destinada as respectivas rubricas, satisfazendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, solicito em caráter de urgência o apoio de Vossas Excelências no trâmite desta proposição, sobretudo ante ao curto prazo para início das atividades no Campus universitário de Paraíso do Tocantins, datado para agosto de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, aos 15 de junho de 2021.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**